

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 13.
Portaria nº 629, publicada no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Cultural		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade IDC, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 20078767		
PARECER CNE/CES Nº: 331/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

O Instituto de Desenvolvimento Cultural solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Faculdade IDC, ambos com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A IES oferece o curso de graduação em Filosofia, bacharelado, autorizado pela Portaria nº 2.551, de 15 de julho de 2005.

O IGC da Faculdade IDC no triênio 2006/2007/2008 não foi aferido e o ENADE 2008 está sem conceito (SC).

Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP que designou comissão de verificação *in loco*. A comissão apresentou o relatório nº 61.901, datado de 11 de março de 2010, atribuindo o **conceito global “3”** à instituição, o que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO.

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	3
4- Comunicação com a sociedade	2
5- Políticas de Pessoal	2
6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	3
8- Planejamento e avaliação	3
9- Políticas de atendimento aos estudantes	3
10- Sustentabilidade Financeira	3
CONCEITO FINAL	3

Em relação às dimensões 4 e 5, que obtiveram conceito “2”, seguem os comentários da Comissão de Avaliação:

Dimensão 4

A Faculdade IDC utiliza diversas formas de comunicação com a sociedade, tais como: portal eletrônico, intranet, cartazes, e-mail, folders, outdoor e quadros de aviso – nos corredores e nas salas de aula. Os canais de comunicação funcionam adequadamente, pois são acessíveis, tanto para a comunidade interna como para a externa; são bem avaliados por toda a comunidade acadêmica, e estão coerentes com o descrito no seu PDI. O canal mais utilizado é o sistema eletrônico de comunicação, pois através dele é possível consultar o acervo bibliográfico da Faculdade IDC, reservar e renovar livros na biblioteca, agendar atendimentos em diversos setores, comunicar-se com a instituição, acompanhar o desempenho acadêmico do discente e verificar as atividades ofertadas pela IES. A divulgação da produção científica está mais agregada à pós-graduação lato sensu, com a publicação do periódico indexado da IES: Revista Cultura e Fé: revista de humanidades. A ouvidoria não está implantada. A função de ouvidor é indireta e está inserida nas funções da secretaria acadêmica, no setor de atendimento de apoio ao discente e pela coordenação pedagógica, além do ícone contato no site da IES.

Dimensão 5

As políticas de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Faculdade IDC são regidas pelo Conselho Superior da IES. As condições de trabalho praticadas pela IES estão inclusas no plano de desenvolvimento institucional, constatadas nas entrevistas e visitas às instalações, tanto para o corpo docente como para o corpo técnico-administrativo. O corpo docente da IES apresenta um nível de 90% de pós-graduados (um docente com nível de graduação) e 100% destes com nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado). O corpo docente tem experiência profissional e acadêmica qualificada. Em relação ao regime de trabalho, 2 docentes da IES possuem regime integral (40 horas semanais), 2 em regime parcial e 6 em regime horista. A Faculdade IDC apresentou o protocolo do documento de registro do plano de cargos e salários do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego em Porto Alegre - RS (NUDPRO/DRT-RS Protocolo n. 46218-017197/2008-37 e 46218-017198/2008-81 de 22 out. 2008, respectivamente). O corpo técnico-administrativo da Faculdade IDC interage com toda a comunidade da IES; a capacitação profissional é adequada às funções exercidas, além da Faculdade IDC incentivar o estudo em todos os níveis com percentuais de bolsas de estudo.

Com relação às Disposições Legais, segundo a comissão de avaliadores a Faculdade IDC apresenta condições de acesso aos portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); a titulação atende a exigência de docentes com pós-graduação lato sensu; apenas um professor é apenas graduado; o regime de trabalho do corpo docente está adequado à legislação; o plano de carreira, tanto do corpo docente, como do corpo técnico-administrativo, encontra-se protocolado (em 15/9/2009) e é de conhecimento da comunidade, mas ainda não foi homologado pelo órgão competente. As contratações dos professores efetivam-se mediante vínculo empregatício.

O relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu/MEC.

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

*Considerada a instrução processual e com base na legislação de regência, a Secretaria de Educação Superior manifesta entendimento **favorável ao credenciamento da Faculdade IDC**, situada na Rua Vicente de Fontoura, 1.578, bairro Santana, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural, com sede no mesmo endereço da mantida, contexto em que submete o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Diante do exposto, acolho ambos os relatórios que instruem o presente processo, tanto dos Avaliadores do INEP quanto da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IDC, situada na Rua Vicente de Fontoura, 1.578, bairro Santana, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural, com sede no mesmo endereço da mantida, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente